



ESTADO DE SÃO PAULO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site e serviços de streaming, transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

**1.2.** A contratação referida é caracterizada como comum e tem natureza de serviço contínuo.

**1.3.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/09/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e observado o limite estabelecido no inciso II do art. 75, da referida lei.

**1.3.1.** Poderá haver prorrogação caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d.1)** O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Em razão do vencimento do Instrumento Contratual nº 08/2020 e devido a necessidade deste Órgão em prestar amplas informações aos cidadãos através dos canais de Transparência e SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do site oficial da Câmara Municipal de forma intuitiva e em tempo real, além disso, transmitir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ao vivo, bem como disponibilizá-las de forma permanente. Considerando também a necessidade da Câmara Municipal em atender às disposições da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).



ESTADO DE SÃO PAULO

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1.** Para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente instrumento, vislumbra-se as seguintes alternativas:

- a) Software em nuvem em ambiente web;
- b) Software em Desktop;
- c) Software com solução mista (parte da solução em Desktop e parte com acesso em ambiente Web).

A partir de contratações anteriores realizadas por este Órgão e como demonstra contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, conclui-se que qualquer uma das alternativas acima mencionadas é capaz de atender perfeitamente as necessidades desta Câmara Municipal, a empresa a ser contratada poderá optar pela utilização da versão Desktop, versão Web ou até mesmo executá-las em paralelo, desde que seja capaz de atender as necessidades da Contratante e cumpra todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nas Cláusulas Contratuais.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Sem prejuízo dos critérios de habilitação, a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos da contratação, além de outros descritos neste instrumento e em contrato:

### **4.1.1. IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS:**

- a) A implantação do sistema/site deverá englobar a importação de todas as informações/documentos publicados no site atual;
- b) A demonstração do sistema será solicitada para garantir que esta solução atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo realizada em data e horário definidos pela Contratante;
- c) Será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato;
- d) O site deverá ser publicado até 24 (vinte e quatro) horas do início da vigência do contrato, mesmo que todas as etapas de implantação não tenham sido completadas, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

### **4.1.2. REQUISITOS MÍNIMOS:**

- 4.1.2.1.** Módulo de Protocolo Digital com integração ao site oficial;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **4.1.2.2. Módulo de Protocolo de Controle do Serviço eletrônico de informações ao cidadão – e-SIC (Lei Federal 12.527/2011):**

- a) Ser compatível com os equipamentos pertencentes à Contratante, utilizados para esse fim, ou fornecidos pela Contratada;
- b) Possibilitar o cidadão se cadastrar e enviar mensagens pelo site da CONTRATANTE;
- c) Possibilitar os usuários do sistema cadastrar o cidadão utilizando os campos: nome, CPF, endereço, e-mail, telefone e a solicitação;
- d) Cadastrar a solicitação utilizando os campos: Tipo da solicitação e descrição do assunto;
- e) Geração de número de Protocolo automaticamente ao abrir uma nova solicitação;
- f) Disparo automático de e-mail com os dados da solicitação para o e-mail da Contratante;
- g) Possibilidade de o cidadão acompanhar por e-mail ou pelo site as atualizações do status da sua solicitação e descrição do resultado;
- h) Possibilidade de pesquisa para o usuário do sistema pelos campos de cadastro;
- i) Relatório estatístico por período contendo as quantidades de solicitações por tipo e status.

## **4.1.2.3. Serviço de *Streaming*:**

- a) Transmissão ao vivo das Sessões da Câmara Municipal e outras audiências, a critério da Contratante;
- b) Compatibilidade com as câmeras e demais equipamentos pertencentes à Contratante para esse fim;
- c) Limite de largura de banda de, no mínimo, 300 expectadores simultâneos;
- d) Horas mensais, transferências de dados mensal e largura de banda ilimitadas;
- e) Velocidade de transmissão de 300 kbps por usuário de qualidade de transmissão;
- f) Transmissão em formato MP4 com codificação H.264;
- g) Possibilidade de assistir aos vídeos em Computadores, Smartphone ou Tablet;
- h) Link da Playlist do Canal da Câmara no Youtube com as Sessões Gravadas.

## **4.1.2.4. Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições;**

## **4.1.2.5. Módulo de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos;**

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.2.6.** Sistema Profissional de Backup Automático Local ou Remoto (site);

**4.1.2.7.** Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de e-mail Institucional da Câmara no formato SEUEMAIL@SUACAMARA.SP.GOV.BR:

a) A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no mínimo, 20 (vinte) contas de e-mail, com espaço ilimitado, controle de spam, antivírus, etc.

b) As contas de e-mail deverão permanecer com os mesmos endereços e domínios utilizados pela **CONTRATANTE**.

**4.1.2.8.** Portal da Câmara – Conteúdo Mínimo:

a) O conteúdo poderá sofrer alterações, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, ficando a encargo da **CONTRATADA** as providências necessárias à adequação.

b) História do Município: Página com recursos para inserção de título, texto, links e foto;

c) Informações gerais do Município: Possibilidade de cadastro de texto com imagens para as seguintes páginas: Autoridades Municipais, Bancos, Casas Lotéricas, Correios, Feiras Livres, Hotéis, Rankings da cidade, além de outras páginas.

d) Símbolos: Página de apresentação do brasão, bandeira (com a lei que a estipulou) e hino, com possibilidade de digitação de sua simbologia, link para abrir as figuras.

e) Culturais e Turísticos: Possibilidade de cadastro de texto com fotos;

f) Aspectos Físicos e Demográficos: Possibilidade de cadastro de texto, link para abertura de figuras e fotos;

g) A Câmara:

- Possibilidade de cadastro de texto com fotos e vídeos;
- Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
- Página dedicada a cada um dos Vereadores, contendo informações, tais como: nome do vereador, nome político, data de nascimento, e-mail, facebook, twitter, foto, telefones, status, profissão, partido, estado civil, campo texto para digitação do currículo. Apresentação de proposições, tais como: indicação, requerimento, moção e projeto de lei.
- Página dedicada as Comissões, contendo: tipo da Comissão, Nome, Sigla, Período, Atribuição, membros, cargos.
- Página dedicada a Mesa Diretora, contendo: Período, Atribuição, membros, cargos.
- Página dedicada as Legislaturas, contendo: Período, membros, cargos e status.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Localização: Endereço com localização e foto utilizando ferramenta do Google;
- i) Palavra do Presidente: Campo texto com possibilidade de edição.
- j) Estrutura Funcional: Possibilidade de cadastro de texto contendo o organograma da Câmara.
- k) Links Interessantes: Cadastro e exibição de diversos links, disponíveis diretamente no menu, contendo a descrição da página e hiperlink, com possibilidade de abertura numa nova janela ou na mesma janela da página; (Ex: Site Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Portal da Transparência Municipal disponibilizado pelo TCE/SP, Ministério Público, Assembleia Legislativa de SP, Câmara dos Deputados e Senado.
- l) Serviços on-line: Referência para serviços disponíveis na Câmara, tais como: Legislação Municipal, Portal da transparência, além de outros.
- m) Telefones Úteis: Cadastramento e exibição dos nomes e telefones de interesse separados por categoria;
- n) Downloads: Cadastro e exibição de arquivos para download, organizados por título e descrição.
- o) Galerias: Cadastrar campo nome, período e fotos/vídeos separados por categoria, ex: Presidentes da Câmara, Prefeitos. Possibilidade de alterar a ordenação dos itens listados e criar novos tipos de galerias.
- p) Notícias:
- Publicação de notícias, exibindo campo: título, resumo, data, autor, fonte, texto e fotos.
  - Separar as notícias por tipo, exibindo-as separadas ou juntas. Criar uma categoria de notícias para cada vereador e link dela em sua página.
  - Notícias em Destaque: o usuário administrativo poderá escolher quais as notícias ficará em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem redimensionada automaticamente;
  - Notícias Rotativas: exibição de notícias escolhidas pelo administrador do site, com destaque para a foto e o título da notícia;
  - Listar as últimas dez notícias na página principal do site com link para as demais;
  - Possibilidade de inserir fotos em lote em uma notícia com redimensionamento automático;
- q) Agenda de Eventos: Cadastro de todos os Eventos utilizando NOME, DESCRIÇÃO, DATA, HORA, LOCAL e possibilidade de inserir fotos;



ESTADO DE SÃO PAULO

- r) Galeria de Fotos: Cadastro de álbuns separados por categoria e exibição de fotos e legendas;
- s) Enquete:
- Cadastro e exibição de enquetes com uma pergunta e até 5 (cinco) opções de resposta.
  - Ao responder a enquete, a homepage deverá exibir automaticamente a quantidade e o percentual de cada resposta;
  - Controlar respostas pelo IP do internauta;
- t) Licitações:
- Cadastro e exibição das licitações a serem abertas, com exibição do TIPO, NÚMERO, PROCESSO, OBJETO, MODALIDADE, DATA DE ENTREGA, DATA DE ABERTURA e HORA. Opção para anexar diversos textos identificados pela data e nome.
  - Possibilidade da empresa se cadastrar para baixar o edital e o usuário administrador saber quais empresas tem interesse em participar daquela licitação, bem como informar sobre quaisquer alteração.
- u) Contas Públicas: Cadastro e exibição dos relatórios organizados na seguinte sequência: por categoria, depois por ano e por último o período. Os relatórios poderão ser anexados ao seu cadastro independente do formato do arquivo, ex: htm, pdf, doc etc.
- v) Módulo de Sessões ordinárias, extraordinárias e solenes: com possibilidade de cadastrar número de sessões, pauta e frequência dos vereadores.

**4.1.2.9.** O serviço inclui toda a migração de dados do sistema atual para o novo, garantindo a integridade e continuidade das informações, assim como a capacitação dos usuários para a utilização adequada das funcionalidades oferecidas. Contempladas a hospedagem do sistema em servidores seguros, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e o desenvolvimento de melhorias evolutivas para atender às necessidades específicas do Legislativo Municipal.

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Além das obrigações constantes deste instrumento, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, no prazo determinado, e treinar os funcionários da Contratante na utilização dos mesmos;

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, conforme as condições e especificações técnicas definidas neste instrumento.
- c) Manter informado o fiscal e/ou gestor de contratos da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas (módulos), causadas por problemas originados das fontes de seus programas.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas (módulos), da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responsabilizar-se por danos à Contratada ou a Terceiros por dolo ou culpa na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- h) Fornecer solução para atualização automática dos sistemas (módulos) através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática ao ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto à existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização.
- i) Durante toda vigência contratual, incluídos eventuais termos aditivos, a Contratada deverá fornecer suporte técnico, caracterizado pela manutenção de equipe técnica de informática para solução de eventuais problemas ligados aos sistemas informatizados contratados, no menor espaço de tempo possível.
- j) O suporte técnico deverá ser disponibilizado à Contratante por meio de telefone, e-mail, correspondência e pessoalmente através de reuniões na sede da empresa contratada, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos.
- k) Por ocasião de atualizações dos sistemas, remeter informativo demonstrando, além das funcionalidades alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas.
- l) Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “*in-loco*”, quando requisitado pela Contratante.



# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- m) A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
- n) Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa Contratada, não gerará qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.
- o) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.
- p) As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.
- q) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.
- r) Manter os sistemas ativos, para efeito de consulta e impressão de relatórios, exceto a inclusão de informações e procedimentos, através de seus executáveis e atualizados, em caráter definitivo, mesmo deixando de prestar serviços com a locação dos referidos sistemas.
- s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.
- u) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;
- b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;
- f) Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos serviços;
- g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- i) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado;
- j) Facilitar o acesso da CONTRATADA à área de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- k) Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à elaboração do SITE.

## 6 – GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 6.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.
  - 6.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.5.** O responsável pela gestão do contrato a ser celebrado será o servidor Túlio Gracioli da Silva, já a fiscalização será executada pelo servidor Vinícius Matheus Adolpho Felizardo, conforme Portaria nº 05/2024, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.** O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**6.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



ESTADO DE SÃO PAULO

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

**7.2.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**7.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

**7.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

I = (TX)

I = ( 6 / 100 ) / 30

I = 0,002



ESTADO DE SÃO PAULO

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

**7.5.** O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

**7.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

## **7.7. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**7.7.1.** Os valores serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

**7.7.2.** Havendo a prorrogação do respectivo termo contratual, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**7.7.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**7.7.4.** Os reajustes serão realizados por simples apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.5.** O pedido de reajuste será respondido pela contratante no prazo de 15 (dias) úteis, contados da data do fornecimento dos documentos que demonstrem a variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada, bem como a comprovação da variação do índice no período.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (exigidos somente do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada), deverão ser observados os seguintes requisitos:

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) documento oficial com foto do representante legal;
- h) endereço eletrônico.

**8.3.** Para fins de Qualificação Técnica (exigidos somente do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada), deverão ser observados os seguintes requisitos:

**a) Qualificação Técnica-Profissional:** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**b) Qualificação técnica- operacional:** Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante no fornecimento do objeto deste certame. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar informação(ões) suficiente(s) para a identificação da(s) empresa(s) que emitiu(ram).

**a) Demonstração do sistema:** A demonstração do objeto será solicitada somente da licitante classificada em primeiro lugar, para garantir que esta solução atenda a todas as exigências deste instrumento. Esta demonstração será realizada nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, ou via remota, a critério da contratante, em data e horário definidos pelo agente de contratação. A licitante será desclassificada caso não atenda às exigências deste Termo de Referência, hipótese em que será convocada a licitante com a oferta subsequente de menor preço



ESTADO DE SÃO PAULO

global e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**Obs:** Será considerada apta a empresa que demonstrar que cumpre, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

#### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.4.1.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**8.5.** A contratação de que trata este Termo de Referência será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com estimativa de valor e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**8.6. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:compras@camarasrviterbo.sp.gov.br), contados a partir do dia 07 de agosto de 2024 até às 16h do dia 12 de agosto de 2024.**

**8.6.1.** O Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**8.6.2.** Deve conter na proposta de preço apresentada as seguintes declarações:

a) Declaração, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

b) Declaração que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

c) Declaração que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos.

**8.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**8.9.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**8.9.1.** O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**8.9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**8.9.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Conselho Nacional de Justiça) e consultará a Relação de Apenados do TCE/SP, emitirá as certidões negativas e juntará ao respectivo processo.

## **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1.** O valor mensal estimado para esta contratação é valor mensal estimado para a contratação do objeto pretendido é de R\$ 1.351,75 (mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um valor médio global estimado de R\$ 16.220,97 (dezesesseis mil duzentos e vinte reais e noventa e sete centavos), para um período de 12 (doze) meses.

**9.2.** Deverá conter na proposta de preços os seguintes orçamentos:



# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

<b>ITEM 1</b>	Prestação de serviços de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site e serviços de <i>streaming</i> , transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.	<b>Preço Mensal R\$</b>	<b>Preço Total (12 Meses) R\$</b>
<b>Valor Total (ITEM 1) R\$.....</b>			

<b>ITEM 2</b>	Serviços de conversão, implantação e treinamento dos usuários.	<b>Preço Total R\$</b>
<b>Valor Total (ITEM 2) R\$.....</b>		

<b>Valor Global Itens 1+2</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor Global por extenso</b>	.....

**9.2.1.** O valor global é composto pelo item 1 + item 2 e será o valor considerado para classificação das propostas.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO  
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 11 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**11.1.** A prestação dos serviços deverá ser realizada na Sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, na Rua Coronel Garcia, nº 160 e Anexo nº 172 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP: 14270-000.

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

## **12 – GARANTIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

Santa Rosa de Viterbo, 02 de agosto de 2024.

---

Fabício Passoni de Abreu  
Agente de Contratação